



Política de Rateio e Divisão de Ordens

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. DEFINIÇÃO	3
3. TRANSMISSÃO	3
4. RATEIO.....	3
5. PESSOA VINCULADA	4
6. ATUALIZAÇÕES	5
7. CONTROLE DE VERSÕES	5

1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política de Rateio de Ordens”) tem como objetivo estabelecer a forma de rateio e divisão de ordens entre veículos de investimento sob gestão da **Canuma Capital Ltda.** (“**GESTORA**”), em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21, na Resolução CVM nº 175, no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e nas suas Regras e Procedimentos.

2. DEFINIÇÃO

Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para veículo de investimento nas condições que especificar (“Ordem” ou “Ordens”, conforme aplicável). As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) *Ordem a Mercado* – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) *Ordem Limitada* – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- (iii) *Ordem Casada* – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

3. TRANSMISSÃO

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, carta, fac-símile, messengers). As ordens poderão ser gravadas.

4. RATEIO

Quando uma oportunidade de investimento for compatível com mais de um veículo de investimento sob gestão da **GESTORA**, poderá haver agrupamento de ordens e posterior rateio, desde que observados critérios previamente definidos, objetivos e verificáveis, de forma justa e equitativa, considerando a estratégia, o mandato, o perfil de risco, a necessidade de liquidez, o enquadramento, as restrições previstas nos documentos de cada veículo e a regulamentação aplicável.

Considerando que a **GESTORA** atua na gestão de FIFs e FIIs, o agrupamento de ordens e o posterior rateios poderão ser utilizados sempre que compatíveis com a natureza do ativo, com a estratégia e com os documentos dos veículos envolvidos, observadas as regras de enquadramento, liquidez e demais limites aplicáveis. Quando o agrupamento não for recomendável em razão das características específicas do ativo ou do veículo, a **GESTORA**

poderá emitir ordens individualizadas.

Nessas hipóteses, o rateio deverá observar, no mínimo, os critérios internos preestabelecidos pela **GESTORA**, com alocação proporcional, quando cabível, pelo mesmo preço médio e sem favorecimento indevido entre os veículos de investimento participantes. Em situações de quantidade insuficiente para atendimento integral de todos os veículos de investimento elegíveis, a alocação observará critérios objetivos e equitativos compatíveis com a estratégia, o enquadramento e a liquidez de cada veículo de investimento, podendo considerar, quando aplicável, limitações de lote mínimo, frações não alocáveis e necessidade de arredondamento, hipótese em que eventuais sobras serão destinadas segundo critério previamente definido e passível de verificação.

A **GESTORA** deverá manter critérios específicos para mitigar potenciais conflitos de interesse em operações realizadas com contrapartes ou intermediários financeiros pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico, bem como em operações entre veículos de investimento sob sua própria gestão. Caso seja necessária a alteração da relação de veículos de investimento originalmente definidos para participar do rateio, a **GESTORA** manterá registro da alteração e da respectiva justificativa, bem como evidência dos critérios utilizados para a alocação, de forma a assegurar sua rastreabilidade e posterior verificação. Nas operações com instrumentos financeiros de renda fixa negociados para veículos de Investimentos, o registro no Sistema REUNE será observado nos termos da regulamentação e da autorregulação aplicáveis, quando a obrigação incidir sobre a **GESTORA** e dentro do escopo dos instrumentos elegíveis abrangidos pelo sistema.

O rateio será executado de acordo com a política de investimentos e as características de cada veículo, e será feito, sempre que possível, na mesma proporção de quantidade e valor (preço médio), observados os critérios de enquadramento, liquidez e adequação à respectiva estratégia. A **GESTORA** manterá documentação do agrupamento e do rateio realizado, contendo, no mínimo, a identificação dos veículos, o critério adotado para alocação, a demonstração do preço médio praticado, eventuais ajustes decorrentes de limitações operacionais e a justificativa aplicável em casos excepcionais.

5. PESSOA VINCULADA

As Ordens dadas por Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), serão atendidas posteriormente às Ordens de clientes que não sejam Pessoa Vinculada. Considera-se Pessoa Vinculada, para efeitos desta Política:

- (i) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e *trainees*;
- (ii) Sócios ou acionistas pessoas físicas; e
- (iii) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i)

e (ii).

6. ATUALIZAÇÕES

Caberá ao Diretor de *Compliance* da **GESTORA** rever e atualizar a presente Política de Rateio de Ordens, periodicamente.

7. CONTROLE DE VERSÕES

Revisão: 2ª Versão | junho de 2026